ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 650/76

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR.MÁRÍO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano			
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento			
de Montenegro-RS, autuo a			
presente reclamação, apresentada por HÉLIO VARGAS GOMES contra			
SATIPEL INDUSTRIAL S/A.			
Pariauch Tulia			
Diretor de Secretaria			
ARMANDO DE LIMA DUTRA			
Chafe de Secretaria Subato			

OBJETO: Cancelamento da suspensão.

Cr\$ 125,00



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1. C. J. de Mullenegen Protocolo N.º 650 / 76 Em 151 12 176 9

Proc. N.º 650/76

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de	dezembro de 1976		
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta	Junta de Conciliação e Julgamento,		
HÉLIO VARGAS G o mes			
(amente)		
	do Ci v il) (Nacionalidade)		
res.: Rua Dona Margarida, 187,	Vila IPÊ-Taquari, portador da C.P N.		
36.569 Série 160ª, e apresentou a	seguinte reclamação contra		
SATIPEL INDUSTRIAL S/A. (Reclamado)	industrial (Atividade)		
domiciliado n a Rua Júlio de Castilho			
(Rua e	número)		
DECLAROU:			
QUE trabalha para a reclamada d	lesde Ol.09.70, recebendo a quan		
tia de Cr\$1.884,00 mensais;			
QUE em 13.12.76 recebeu uma sus	spensão de dois dias.		
RECLAMA:			
Cancelamento da suspensão (2 dia	as)cr\$125,00		
	en 1970 de contre con a prima de contre con a contre con a Contre contre con a contre contre contre con a contre contre con a contre		
	a audiência a ser realizada no dia		
	lo horas, devendo, na ocasião, tr <u>a</u>		
	sárias, constantes de documentos e		
testemunhas, estas em número ma	íximo de três, e que seu não comp <u>a</u>		
recimento importará no arquivan	mento da presente redimatoria.		
	Amaudorlula		
ill 1 1 0	ARMANDO DE LIMA DUTRA		
Helia V. Joms	CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO		
HELIO VARGAS GOMES (rcte.)	,		
The state of the s			
Control of the contro			

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data. Nos centa e expedida a devida motif à reda através do Of de fust. Aval. Indent:

Montenegro, 15 de 12 de 19 46

Chara de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 650/76

NOTIFICAÇÃO

SR.	SATIPEL INDUSTRIAL S/A.
	Rua:Júlio de Castilhos,nº 1787 -TAQUARI-RS
PARTES:	Reclamante : HELIO VARGAS GOMES
	Reclamado SATIPEL INDUSTRIAL S/A.
	ela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta
_	nto de Montenegro-RSna rua
Capitã	io Cruz , n.º 1643 , no dia treze
(13) do	o mês de janeiro/77 , as These e quarenta (13:40) horas,
a fim de p	participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
De	everá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas
necessárias:	: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).
Pe	enalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclama	ante sera arquivado o processo.
Ao reclama	iado = será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo c	cópia da inicial.
	Montenegro, 15 de dezembro 219 76
	ARMANDO DE LIMA DUYRA
	ARMANDO DE LINU.
10	
and there	
17/12/7/	
19/1	

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17:00 horas, na Rua Julio de Castilhos, Taquarí, sendo aí, notifiquei a SATIPEL INDUSTRIAL SA na pessoa do chefe do Departamento de Pessoal, srobeu o original e cópia da reclamatória

Montenero, 17 de dezembro de 1976.

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc.Justica Aval.-Substo

Ofe.Justiça Aval.-Substo





PROCESSO Nº 650/76

treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete às quatorze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Concilia Montenegro ,na presença do Exmo. ção e Julgamento de Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN NESTOR FLORES pregadores, e , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: HÉLIO VARGAS GOMES, reclamante, e SATIPEL INDUSTRIAL S.A. reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o cancelamento de suspensão. Presentes as partes, a reclamada representada pelo S. Hamilton Oliveira Martinez, acompanhado do Dr. Cláudio Pedro Endres, com credencial e procuração arquivados na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: que as suspensão foi por justa causa, por idisciplina e insubo<u>r</u> dinação em virtude de ter o reclamante praticado o ato de verda deira desacato ao seu superior hierárquico; que no dia da suspensão o chefe de serviço chegou ao local de trabalho e verificou que a máquina com a qual trabalhava o reclamante estava parada; que ao perguntar ao reclamante o motivo, o reclamante res pondeu com uma pergunta "o Sr. quer que eu cague em cima da máquina"; que em face dessas expressões a reclamada entendendo que embora tivesse motivos para despedir o reclamante, resolveu ape nas supendê-lo, como foi feito; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Porposta a conciliação, não foi possível. DEPOIMENTO PESSOAL do RECLAMANTE: que quem perguntou ao depoente o motivo pelo qual a máquina estava parada foi um chefe de seção da reclamada de nome Fabiano de Tal, digo, Flaviano de Tal; que, na ocasião, a máquina estava realmente para da e assim ficou por três minutos, eis que o depoente precisou ir ao banheiro e deixou um inspetor de controle reparando a má quina, eis que esta estava com carga suficiente para trabalhar mais uns minutos; que quando o chefe chegou e viu a máquína pa ra, perguntou ao depoente o motivo pelo qual ela estava parada e o depoente informou o que houve mas como o chefe o xingou, o depoente lhe disse que na próxima vez "iria cagar na cadeira", tendo estas expressões mas dizendo que seria na cadeira e não na máquina. Pelo reclamante não foram apresentadas testemunhas. RECLAMADA: Hildo Sérgio Aguiar Ramos, brasile<u>i</u>



ro, casado, inspetor de expedição, residente na av. 20 de setembro nº 45, em Taquari. Aos costumes disse nada. Prestou compromis so legal. P.R.: que a paralização de uma máquina no estabelecimen to da reclamada ocasiona prejuízos porque pára a produção, mas no presente caso a paralização foi por pouco tempo, porém se não ti vesse parado podería ter produzido mais; que Flaviano é o chefe da seção do depoente; que o referido Flaviano pode ir inspecionar a seção onde trabalha o reclamante eis que tem relação com a relação, digo, com a seção do depoente; que o reclamante na ocasião do fato pediu ao depoente para reparar a máquina afim de que ele fosse ao banheiro; que o depoente ficou ali reparando por pouco tempo; que logo em seguida chegou o chefe Flaviano e, ocasião, vinha chegando o reclamante; que Flaviano perguntou para o reclmante o motivo de a máquina estar parada; que o reclamante respondeu que "não ia cagar na cadeira"; que na ocasião o reclamante disse também para Flaviano que este não era seu chefe eis que seu chefe era Alcides; que na ocasião a máquina estava funcionando automaticamente e parou; que para continuar trabalhando teria que ser ligada manualmente, maso depoente não sabia fa zer a ligação; que para fazer funcionar manualmente, seria neces sário que além de ser explicado, o depoente pudesse praticar. Na da mais foi perguntado.

Test emunha

Presidente

Razões finas do reclamante: que se acha no direito de ver revogada a suspensão porque a reclamada não o remunerou os respectivos dias, devendo a reclamatória sería julgada procedente. Razões finais da reclamada: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que ficou devidamente comprovado que a suspensão ocorreu com justa causa, devendo ser mantida com o objetivo de evitar um mau precedente, que reverterá em prejuízo da produção, razão porque deve ser julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi possível. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 20 de janeiro, às 15:00 horas, para audiência de julgamento. Foi, a seguir, encerrada a audiência. To para constar, foi lavrada a presente ata, que voi devidamento.

te assinada.

MARIO MIRANDA VASCUNCELLOS

Jule de Trabalhe - Presidente

ANDRÉ LUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGADORES

WESTOR FEGRES

Helio Var for Joson Dr Claudio Pedro Endress CHEFE DA SECRETARIA, SUSSTITUTO Nos finns de vecteunde: che se soba do diretto de ver evo t a constant of respect t and t and t are the constant of respects. $vt \not \in \mathbb{R}$ blar, it verdo a reclassificia seris julyada oroacdente. <u>ಇವರಿಗೆ ಲೆಡಿ ರಾರರಿಸುವರೆತಿ. 2000 80 ನೀಗಿಸಿಕೆ ಜಲ್ಲ್ ಗಿಲ್ಲೀಯಾಲ್ಲಿ ೦೦ಖಕಿಂತಕ್ತು</u> d ten a acrescenter que Meou ievidenente esta il consideu com justa deusa, devendo est u ridda com o oj #bito de evitor un man bracelackente, que revertarb en γ The production reason normus down ser july and same conference a real tous. Espontes a consistero, não foi ouse vel. atat gastguedo o die 20 he janeiro, de 15:00 tuly Lando. Foi, a sayner, on rouse



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ Nº 650/76
RECLAMANTE: HÉLIO VARGAS GOMES
RECLAMADA: SATIPEL INDUSTRIAL S/A

Aos vinte dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, ás quinze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiencia, presentes o sr. Presidente Dr. Mario Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisao: VISTOS etc... HÉ-LIO VARGAS GOMES reclamada SATIPEL INDUSTRIAL SAA revogação de suspensão e pagamento dos respectivos dias. Em sua defesa prévia a Reclamada alegou que a suspensão foi com justa causa porque o Reclamante praticou ato de indisciplina e insubordinação, eis que ao lhe ser perguntado, pelo chefe de serviço, o motivo de estar parada a maquina com a qual trabalhava o Reclamante, ele respondeu com expressoes de desacato a seu superior. - A conciliação não foi possivel. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foi ouvida uma testemunha da Reclamada. As partes aduziram razoes finais. A testemunha da Reclamada informou que a paralização da maquina ocasiona prejuizo para a Reclamada, que o Reclamante lhe pediu para cuidar a maquina durante o tempo que els iria no banheiro, eque a maquina parou.Declarou, tambem, a testemunha que o chefe Flaviano chegou na ocasiao em que a maquina estava parada e perguntou ao Reclamante o motivo, tendo o Reclamante respondido usando as expressoes alegadas pela Reclamada na contestação. Essa testemunha confirmou as alegaçes da Reclamada. Em seu depoimento o Reclamante forneceu elementos que demisnstram a justa causa alegada. Declarou o Reclamante, fls. 4, que usou as expressoes de baixo calao porque o chefe o xingou. Como se ve, é o proprio Reclamante confessando a intenção de desrespeito ao chefe, pois disse que assim agiu porque o chefe o xingou. Essa alegação de ter sido xingado nao foi provada. Prevalece, assim, a atitude de desrespeito do Reclamante para o superior hierarquico e para o ambiente de trabalho, situação que caracteriza a justa causa para a suspensão. Deve, por isso, ser mantida a pena aplicada em carater disciplinar. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o Reclamante pede revogação de suspensão e pagamento dos respectivos dias; CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante apôio legal para o pedido; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregados, JULGAR IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas pelo Reclamante no valor de Cr\$12,50, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dôbro do minimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiencia. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente asaut to alcourte

> MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

OCAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGADORES Allie hickmants ARMANDO DE LIMA DUTRA CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente. Em 2/de HEFE DA SECRATARIA, SERSTITUTO ARQUIVE-SE DATA SUPRA MÁRIO MIRANOT VASCONCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE ARQUIVADO ARMANDO DE LIMA DUTRA